



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002.926208/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024 – LEI Nº. 14.133/2021**

**PAD COREN-SC N.º 169/2023**

O **Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria n.º 215 de 20 de março de 2024, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com modo de disputa **ABERTO**, visando **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresas especializadas em **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

### **SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 26 DE AGOSTO DE 2024**

**HORÁRIO: 09 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**CÓDIGO UASG: 926208**

**OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS.**

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de fornecimento parcelado, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regido pelos seguintes dispositivos: Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES nº 03 de 26 de Abril de 2018, Instrução Normativa SEGES nº 73 de 30 de Setembro de 2022 e conforme exigências estabelecidas neste Edital. Além das demais legislações pertinentes ao objeto.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites [www.corensc.gov.br](http://www.corensc.gov.br), [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) ou ainda, junto à sede do Coren-SC, localizada na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 07º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**1. OBJETO**

- 1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas na Tabela abaixo e estão detalhadas no Termo de Referência (**Anexo I**), o qual integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM	27391	UNIDADE (MENSAL)	421	169

- 1.1.1 Quantidade Mínima refere-se a eventual contratação, sem vincular nenhum regional a obrigação de contratar considerando ser registro de preço.

- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e as especificações constantes deste Edital, **deverão ser consideradas as do Edital.**
- 1.3 O Coren-SC ou os órgãos participantes não se obrigam a adquirir os itens registrados, nem a quantidade relacionada no Termo de Referência (**Anexo I**), podendo até realizar licitação específica para adquiri-lo, hipótese em que deverá ser devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 21 do Decreto n.º 11.462/2023.

**2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam do Termo de Referência e da minuta da Ata de Registro de Preços.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 2.3 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pela administração.
- 2.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 2.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 2.7 O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.8 Não será admitido preços diferentes entre órgão gerenciador e órgãos participantes, em razão da natureza do objeto.
- 2.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 2.9.1 Não será admitida a proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.
- 2.10 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 3. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 3.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 3.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 3.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 3.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 3.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 3.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 3.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 3.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:
- 4.1.1 Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do [site www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.1.1.1 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.1.1.2 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.2 Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 4.1.2.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.1.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no § 4 do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.2 Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que cumprem o que determina o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 sobre a reserva de cargos.
- 4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o Coren-SC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.
- 4.4 O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 4.5 Fica **VEDADA** a participação na presente Licitação:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.5.1 De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Coren-SC, em observância ao disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.
- 4.5.2 De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SC, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do artigo 14 da Lei n.º 14.133/21).
- 4.5.3 De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21).
- 4.5.4 De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.5.5 De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.5.6 De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.5.7 De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação.
- 4.5.8 De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses econômicos em comum.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### 6. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 A Licitante encaminhará proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas conforme estabelece o Art. 18 da IN SEGES 73/2022.
- 6.2 Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 6.4 A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificação e exigências deste Edital.
- 6.5 Deverá constar da proposta para cada item:
- a) no campo “preço”: o preço no valor unitário de cada item cotado (quantidades estimadas já informadas no Sistema) em moeda corrente no Brasil (R\$ - Reais).  
O Sistema Eletrônico fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens;
  - b) caso haja campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c) Não havendo a opção de descrição detalhada no sistema, as informações deverão ser apresentadas na proposta atualizada após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 6.5.1 Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.6 Os documentos de habilitação serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.6.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
- 6.7 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 6.8 No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser fornecido ao Coren-SC sem ônus adicionais.
- 6.8.1 A Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta Licitação.
- 6.9 A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.10 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.11 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 6.12 Nos valores propostos, ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 6.13 Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.
- 6.14 A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.
- 6.15 No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 6.16 As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 6.17 Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.18 Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a proponente, observadas as disposições deste Edital.
- 6.19 A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Agente de Contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

### 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2 O Agente de Contratação /Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 O controle da fase de lances é automatizado pelo **SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL**, e acompanhado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item licitado.
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.10 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Inciso I do Art. 56 da Lei 14.133/2021)
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 073/2022)
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.22 Considerando que, apesar de o art. 60 da Lei 14.133/2021 ser expresso quanto à ordem de prioridade na aplicação dos critérios de desempate, existem carência de regulamentações e orientações quanto a aplicação dos critérios expressos no incisos II, III e IV.

7.23 Nesse sentido, em caso de empate entre as propostas e/ou os lances e ultrapassada a aplicação dos critérios previstos na Lei Complementar 123/2006, será aplicado os seguintes critérios:

7.23.1 Aplicação automática, via sistema compras.gov, do inciso I do Art. 60 da Lei 14.133/2021;

7.23.2 Persistindo o empate, será realizado **Sorteio** para definir a ordem sequencial de colocação do certame;

7.23.3 Esse sorteio será filmado e posteriormente disponibilizado no site do Coren-SC para conhecimento de todos.

7.24 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25 A proposta deverá ser enviada nos moldes do Anexo IV – Modelo da Proposta Comercial, deste Edital.

7.26 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.2 Para cada item licitado, os preços deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**).
- 8.3 Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos da contratação definidos no Termo de Referência.
- 8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7 Acompanhado da proposta comercial, a licitante deverá encaminhar o quadro do Anexo V – Validação de Proposta Comercial, preenchido, referenciando ponto a ponto as especificações técnicas do Termo de Referência com as características técnicas da solução proposta.
- 8.8 Ainda, a fim de que seja avaliada a solução proposta com relação a aspectos qualitativos, será exigido do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar na sessão de licitação, a apresentação de amostra do objeto ofertado, conforme descrito nos Anexos VI – Avaliação da Amostra e VII – Parecer de Análise da Amostra deste Edital.
- 8.9 As informações sobre a entrega das amostras estão detalhas no Item 10 deste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.10 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta que.

- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- c) Mantenha preço(s) unitário(s), total(is) e/ou global(is) final(is) superior(s) ao(s) estimado(s)/máximo(s) definido(s) pelo Coren-SC e que se mostre(m) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado; e/ou
- d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
- e) Deixe de encaminhar a documentação solicitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou exigida pelo Edital.
- f) Ter a amostra **reprovada**, conforme Item 10 e seus subitens deste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.15 Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 8.16 Se houver indícios de sobrepreço (acima do preço de mercado) ou inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 8.17 Após a avaliação da Proposta Atualizada o Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará o envio da amostra para a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e encaminhará a referida amostra, recebida nos ternos do Item 10 deste Edital, para parecer técnico do Departamento de Tecnologia da Informação do Coren-SC.
- 8.18 O Agente de Contratação/Pregoeiro informará os prazos, conforme item 10 deste Edital, para envio da amostra e suspenderá a Sessão.
- 8.19 Reaberta a Sessão, sendo **reprovada** a Amostra, com o parecer da área técnica, o Agente de Contratação/Pregoeiro retornará a fase de análise das proposta ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.20 Reaberta a Sessão e caso seja **aprovada** a Amostra, com o parecer da área técnica, o Agente de Contratação/Pregoeiro passará a fase de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

- 9.1 Para o item licitado se aplica o critério de desempate trazido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

### 10. DA AMOSTRA

- 10.1 Acompanhando a proposta comercial, a licitante deverá encaminhar o quadro do **Anexo V – Validação de Proposta Comercial, deste Edital**, preenchido, referenciando ponto a ponto as especificações técnicas do Termo de Referência com as características técnicas da solução proposta.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.2 Ainda, a fim de que seja avaliada a solução proposta com relação a aspectos qualitativos, será exigido do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar na sessão de licitação, a apresentação de amostra do objeto ofertado, conforme descrito nos **Anexos VI – Avaliação da Amostra e VII – Parecer de Análise da Amostra, deste Edital.**
- 10.3 A Licitante deverá encaminhar o material a ser avaliado ao Coren-SC, aos cuidados do Departamento de Tecnologia da Informação, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados de sua solicitação pelo Agente de Contratação, via CHAT no sistema do compras.gov.br.
- 10.3.1 O horário pra recebimento do material é das **09h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo seu envio ser confirmado e/ ou agendado pelos e-mails: [licitacao@corensc.gov.br](mailto:licitacao@corensc.gov.br).
- 10.3.2 O material deverá ser enviado juntamente com sua embalagem original a fim de se aferir com precisão a especificação do objeto e possibilitar a instalação e realização de testes.
- 10.4 A amostra será analisada de acordo com as especificações exigidas, e será verificado pelo responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação se atende com eficácia ao fim a que se destina. Será aberta, manuseada, testada e devolvida à Licitante no estado em que se encontrar após todos os testes.
- 10.5 O setor responsável, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, emitirá parecer em que constará, motivadamente, se a amostra foi aprovada ou reprovada e o encaminhará ao Agente de Contratação/Pregoeiro para devolutiva à Licitante.
- 10.6 A amostra que apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item **imediatamente desclassificado**, mesmo que possua todas as descrições dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 10.7 Será **DESCLASSIFICADA** a proposta da Licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.
- 10.8 As amostras (**aprovadas ou reprovadas**), deverão ser retiradas em até **30 (trinta) dias** contados da publicação da avaliação e Parecer de análise da Amostra (**Anexos VI e VII deste Edital.**)
- 10.9 Caso a amostra não seja retirada nos prazos estabelecidos, a mesma será considerada abandonada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.10 Reaberta a sessão, o Pregoeiro seguirá para a fase de habilitação ou retornará à fase de aceitação das propostas, conforme itens 8.19 e 8.20 deste Edital.

### 11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes));
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.1 Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230/ 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.5 Nesse caso, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.1.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 11.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro (3º) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 11.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 11.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir.
- 11.8 **Habilitação Jurídica:**
- 11.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;
- 11.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 11.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 11.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS  
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 11.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=T9D-M5xJTkSyP5iy8iFL4R1rzivwMnKsLwHYk3m3.cndt-certidao-41-njxkc>);
- 11.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 11.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 11.10 Qualificação econômico-financeira:

- 11.10.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da pessoa jurídica;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, regulamentos e registrados na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste pregão e/ou a apresentação do SPED da Receita Federal do Brasil.
- 11.10.3 O SPED refere-se à substituição da escrituração em papel pela Escrituração Contábil Digital – ECD, com a transmissão em versão digital.
- 11.10.4 Não será exigido da licitante qualificada como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do decreto nº 8.538/2015);
- 11.10.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.10.5 As empresas deverão comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

### 11.11 Qualificação Técnica:

- 11.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços de locação ou leasing de produtos similares/semelhantes ao objeto desta contratação, contemplando a quantidade de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais de assinaturas previstas.
- 11.11.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.
- 11.11.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

### 11.12 Outros Documentos:



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.12.1 Declaração, incluída na Proposta Comercial, assinada por quem de direito, de que constituirá e manterá durante toda a execução do contrato no mínimo 01 (um) Preposto, com número de telefone, bem como responsável por atender as necessidades do Conselho nas atividades previstas no objeto contratual, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados.
- 11.12.2 Termo de Integridade e Ética, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, Anexo IX do edital.
- 11.13 As Licitantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que cumprem o que determina o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 sobre a reserva de cargos.**
- 11.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado de apresentar a prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 11.16 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **cinco (05) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.18 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.19 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.20 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.21 Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.22 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.23 Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao **SICAF**.
- 11.24 Caso o Agente de Contratação/Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC 123/2006.
- 11.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 12.1 A revisão, adequação ou atualização de preços registrados e o cancelamento da Ata de Registro de Preços processar-se-á em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência (**Anexo I**) a Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo II**).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### 13. DOS RECURSOS

- 13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Decorrida cada fase do pregão, será concedido o prazo de, no mínimo, **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema. (Art. 40 da Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73/2022).
- 13.3 Havendo quem se manifeste, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ( Art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/21).
- 13.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para **ADJUDICAR** o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021

### 16. DA CONTRATAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1 A obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Coren-SC, os órgão participantes e a Licitante Contratada, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (**Anexo I**), na Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo II**) e na legislação vigente.

### 17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento processar-se-á em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência (**Anexo I**) a Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo II**).

### 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.6 deixar de apresentar amostra;

18.1.7 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.1.9 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.10 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.11 fraudar a licitação
- 18.1.12 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.13 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.14 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.15 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.16 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.17 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1 advertência;
- 18.2.2 multa;
- 18.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.10 a 18.1.17, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.10 a 18.1.17, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.10 a 18.1.17 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 18.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@corensc.gov.br](mailto:licitacao@corensc.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.
- 19.3 Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

### 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista nos orçamentos do Coren-SC e dos respectivos órgãos participantes.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Termo de Julgamento/Habilitação e Termo de Homologação no sistema eletrônico.
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, incluindo o envio e recolhimento de amostras, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11 Face à natureza de entidade autárquica federal do Coren-SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:
- 21.12.1 Anexo I – Termo de Referência;
  - 21.12.2 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
  - 21.12.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
  - 21.12.4 Anexo IV – Modelo Proposta Comercial;
  - 21.12.5 Anexo V – Validação da Proposta Comercial;
  - 21.12.6 Anexo VI – Avaliação da Amostra;
  - 21.12.7 Anexo VII – Parecer de Análise da Amostra;
  - 21.12.8 Anexo VIII – Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador;



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

21.12.9 Anexo IX – Termo de Integridade e Ética.

Florianópolis/SC, 25 de julho de 2024.

**Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC**

**Presidente Maristela Assumpção de Azevedo**

**Elaborado pela Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC**



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002.926208/2024**  
**PAD N.º 169/2023**

**DESCRIÇÃO DE OBJETO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLETS**

**1. OBJETO GERAL**

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo o registro de preços para locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM, por meio do Sistema de Registros de Preços – SRP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

**2. ESTIMATIVA DE DEMANDA – QUANTIDADE DE SERVIÇOS, CUSTO TOTAL ESTIMADO.**

Tabela 1 – Quantitativo de licenças totais estimadas considerando órgão gerenciador e órgãos participantes.							
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 36 MESES
1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM	27391	UNIDADE (MENSAL)	421	R\$ 329,45	R\$ 138.698,45	R\$ 4.993.144,20
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 4.993.144,20</b>	

Tabela 2 – Quantitativo estimado por órgão gerenciador e órgãos participantes			
Órgão	UF	Quantidade de	Quantidade Mínima em Caso de Contratação *
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - <b>GERENCIADOR</b>	SC	30	15
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul	RS	30	1
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo	SP	262	148
Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais	MG	65	1



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal	DF	15	1
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte	RN	9	1
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins	TO	5	1
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí	PI	5	1
<b>TOTAL</b>		<b>421</b>	<b>169</b>

Obs.: A Quantidade Mínima é só em caso de contratação, porém nenhum regional é obrigado a contratar por tratar-se de registro de preço.

2.1. É de responsabilidade de cada um dos órgãos participantes a emissão de ordem de execução, contrato e nota de empenho para a realização dos pedidos de fornecimento do objeto supracitado.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o Plano Plurianual 2022/2024, onde consta no Objetivo Estratégico nº 04 "Gestão Institucional Transparente e Participativa", Iniciativa Estratégica nº 09 "Dar continuidade às melhorias das instalações, serviços e sistemas do Coren-SC, visando bem acolher os enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem.", Ação nº 9.1 "Buscar apoio junto ao Cofen para a renovação do Parque Tecnológico e Comunicação";

3.2. Considerando que a contratação visa substituir equipamentos fora de garantia e atender novas demandas estando alinhadas ao Plano Plurianual 2020/2024, em especial a Iniciativa Estratégica nº 09 "Dar continuidade às melhorias das instalações, serviços e sistemas do Coren-SC, visando bem acolher os enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem.", Ação nº 9.6 "Realizar manutenção e melhorias dos sistemas e equipamentos existentes.";

3.3. Considerando a transformação digital aumentando a importância da inovação;

3.4. A solução permitirá o uso de formulários específicos para coleta de dados durante a fiscalização, minimizando o tempo gasto pelo fiscal no preparo de inspeções de diferentes tipos de instituições e durante a inspeção propriamente dita, por permitir que o registro de informações seja ágil, por meio de checklist;

### 4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos seguintes agentes:

4.1.1. Fiscal Técnico Titular: Dener Henderson do Nascimento – Assessor de TI – Telefone: (48) 3029-5439.

4.1.2. Fiscal Técnico Substituto: César Henrique Bora Rosa – Técnico Especializado TI - Telefone (48) 3029-5418.

4.1.3. Fiscal Administrativo Titular: Hellen Bruggemann Bunn Schmitt – Coordenadora de Fiscalização - (48) 3029-5485.

4.1.4. Fiscal Administrativo Substituto: Lívia Martins de Andrade Fortunato – Enfermeira Fiscal – Telefone: (48) 3029-5459



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### 4.2. O fiscal do contrato terá autoridade para:

- 4.2.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação
- 4.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços
- 4.2.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato
- 4.2.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos

### 4.3. A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

## 5. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

- 5.1. Trata-se de Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de tablets, com vistas ao atendimento das necessidades de áreas de negócios do Coren-SC, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 5.2. O detalhamento completo do objeto é complementado pelos Anexos V - Validação da Proposta Comercial, VI Avaliação da Amostra, VII – Parecer de Análise da Amostra e VIII – Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador.
- 5.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas Tabelas 01 e 02.
- 5.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 5.5. A vigência da Ata de Registro de Preços firmada será de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do instrumento.
- 5.6. O prazo de vigência dos contratos de serviços será de 36 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por igual período, com base no artigo 106 da lei 14.133/21.
- 5.7. Não serão permitidas adesões às Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

## 6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 6.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO:

- 6.1.1. Tablet com tamanho da tela principal compreendida entre 9,0" e 11,9";
- 6.1.2. Tablet nas cores: branca, preta, grafite, prata ou cinza;
- 6.1.3. Tela sensível ao toque, com touchscreen capacitiva ou superior, com tecnologia LCD, TFT ou superior, com resolução mínima de 2560x1600 pixels ou superior;
- 6.1.4. Processador de, no mínimo, oito núcleos de processamento (octa-core) e velocidade mínima de 1,7 GHz;
- 6.1.5. Memória RAM mínimo de 8 GB e memória interna de armazenamento com no mínimo de 256 GB;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.6. Possuir câmera traseira com resolução mínima de 13.0 MP (treze megapixels) e foco automático;
- 6.1.7. Possuir câmera frontal com resolução mínima de 12.0 MP (doze megapixels);
- 6.1.8. Possuir entrada para SIM Card ou uso do SIM digital (eSIM);
- 6.1.9. Permitir a conexão às redes de tecnologias 5G (Sub6), 4G (LTE), 3G (UMTS/WCDMA) e 2G (GSM/EDGE);
- 6.1.10. Permitir a conexão Wi-Fi 6, 802.11ax, de 2.4GHz ou superior;
- 6.1.11. Possuir sensores: Acelerômetro, Giroscópio, Geomagnético, GPS e Sensor de luz;
- 6.1.12. Possuir Bluetooth v. 5.0 ou superior;
- 6.1.13. Sistema operacional Android deve ser a última versão estável do fabricante, minimamente na versão 13 e atualizável para novas versões lançadas do SO e suas correções de segurança, por todo o período do contrato de locação;
- 6.1.14. Deverá suportar o idioma 'Português do Brasil';
- 6.1.15. Bateria interna de no mínimo 8.000mAh;
- 6.2. CONJUNTO MÍNIMO DE ACESSÓRIOS (Obrigatório nas quantidades especificadas. Deverão acompanhar cada tablet locado)**
- 6.2.1. 1 (um) carregador de tomada, bivolt, compatível com o equipamento ofertado;
- 6.2.2. 1 (um) carregador veicular, compatível com o equipamento ofertado;
- 6.2.3. 1 (um) fone de ouvido com microfone, compatível com o equipamento ofertado;
- 6.2.4. 1 (uma) capa protetora com teclado, padrão ABNT e conectividade sem fio nas cores branca, preta ou cinza, compatível com as dimensões do equipamento ofertado;
- 6.2.5. 1 (uma) caneta interativa para uso do Tablet, original ou homologada pelo fabricante, compatível com o equipamento ofertado;
- 6.2.6. Caso a caneta interativa ofertada não seja do tipo embutida ou magnética no *Tablet*, a capa protetora solicitada no item anterior deverá possuir suporte ou compartimento para armazenamento da caneta avulsa, devendo a caneta vir acompanhada e fixada de um cordão de no mínimo 0,30cm junto à capa protetora.
- 6.3. SOFTWARE ANTIVÍRUS**
- 6.3.1. Os tablets locados deverão ser entregues com software antivírus pré-instalado, com duração de licença por todo o período contratado;
- 6.3.2. O referido antivírus deve ser 100% (cem por cento) compatível com o tablet fornecido e seu sistema operacional e não pode impactar negativamente nas demais funcionalidades requeridas nessa especificação;
- 6.3.3. A atuação do antivírus nos tablets não pode onerar consideravelmente o desempenho do aparelho;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.3.4. Deverá fornecer suporte que atenda também a solução de antivírus;

6.3.5. A licença ofertada deverá incluir suporte para a solução e também para análise de problemas e comportamentos suspeitos, para correção de falso-negativos e falso-positivos junto ao fabricante;

6.3.6. As soluções de antivírus e MDM, especificada abaixo, podem compor uma mesma solução, desde que atenda a todos os requisitos especificados;

### 6.4. GERENCIAMENTO DE ANTIVÍRUS:

6.4.1. A CONTRATANTE deverá ter acesso à gerência e poder administrar as soluções de antivírus dos equipamentos em questão;

6.4.2. O referido objeto deve incluir licença para instalação/utilização/suporte do software de gerenciamento do antivírus ofertado;

6.4.3. Deve administrar todos os clientes de proteção Endpoint licenciados de forma centralizada;

6.4.4. Deve gerar relatórios e buscas customizadas e padronizadas de ameaças, definições de vírus e saúde do ambiente em diversos períodos de tempo selecionáveis e utilizando-se de, pelo menos, as seguintes variáveis:

- Status;
- Hostname;
- Endereço IP;

6.4.5. Apresentar Dashboard de visualização de status da solução e infecções detectadas no ambiente para rápida análise de infecções generalizadas (epidemias);

6.4.6. Realizar configurações de proteção Endpoint de forma remota (através da gerência), tais como: agendamento ou execução de scans, configuração de políticas globais e de grupos específicos (como exceções de antivírus, ativação e desativação de tecnologias de proteção, etc.);

6.4.7. Definir se os clientes de software de proteção Endpoint atualizarão suas definições pela internet, repositório local, ou pelo próprio servidor de gerenciamento;

### 6.5. SOFTWARE DE SEGURANÇA ENDPOINT:

6.5.1. Deverá ser possível configuração de exceções de antivírus e demais tecnologias de proteção, na forma de, pelo menos: arquivo, extensão de arquivo e caminho;

6.5.2. Deverá possuir funcionalidade de proteção contra intrusões e outros ataques (IPS de Host e/ou engines anti-exploit);

6.5.3. Deverá possuir funcionalidade de proteção proativa de ameaças, com análise de comportamento de processos em memória para detecção de malwares que não possuam definições criadas (malwares ainda não catalogados);



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.5.4. Deverá possuir funcionalidade de análise de caminhos de internet (endereços de navegação) para alerta aos usuários durante a navegação, caso algo suspeito seja detectado;

6.5.5. Todas as funcionalidades citadas acima devem ser configuráveis pela gerencia centralizada da solução;

6.5.6. Deverá possuir capacidade de escanear arquivos compactados em, por exemplo, .zip e .rar;

### 6.6. SEGURO

6.6.1. Todos os equipamentos deverão estar segurados, sendo que a contratação do seguro será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Constatado, porém, o uso indevido dos equipamentos, mediante apresentação de justificativa com laudo técnico da CONTRATADA ou documento comprobatório da seguradora referente ao valor da franquia mínima a ser paga, o custo do pagamento do reparo ou da franquia mínima poderá ser repassado para a CONTRATANTE no faturamento do mês seguinte.

6.6.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer aparelho que apresentar falhas ou defeitos sem a possibilidade de reparo ou por motivos de roubo, furtos simples ou qualificado, sem ônus ao CONTRATANTE, devendo ser entregue outro equipamento do mesmo perfil e modelo;

6.6.3. A CONTRATADA deverá substituir pelo menos 10% dos aparelhos, que sofram quebra acidental, sem ônus ao CONTRATANTE, devendo ser entregue outro equipamento do mesmo perfil e modelo;

6.6.4. A CONTRATADA deverá substituir baterias viciadas ou que não seguram cargas sem ônus ao CONTRATANTE;

6.6.5. Na impossibilidade de entregar o mesmo modelo de equipamento por motivos de escassez no mercado ou por estar descontinuado na linha de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades e tamanhos exigidos. Os equipamentos deverão atender minimamente os perfis e especificações técnicas do contrato, incluindo as licenças para uso, devendo a CONTRATANTE aprovar previamente o novo modelo de equipamento ofertado.

6.6.6. A CONTRATADA será responsável pelo seguro, garantia dos equipamentos, acessórios e dos serviços prestados até o final da vigência do contrato.

6.6.7. Em caso de comunicação de perda, roubo, furto simples ou qualificado dos equipamentos, dispositivos e acessórios:

6.6.8. Em caráter de reposição, a CONTRATADA deverá enviar um novo equipamento ou acessório mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, dentro dos prazos estipulados neste edital, sem ônus, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE;

6.6.9. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o registro de Boletim de Ocorrência Policial;

6.6.10. A CONTRATADA deverá repor o aparelho ou acessório no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do ocorrido;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.6.11. Em caso de perda, em caráter de reposição, o prazo máximo para substituir qualquer equipamento e acessório será de 10 (dez) dias úteis;

6.6.12. Em caso de roubo ou furto simples ou qualificado, a CONTRATADA deverá repor o aparelho ou acessório no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do ocorrido;

6.6.13. A CONTRATADA deverá enviar um novo equipamento ou acessório mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, dentro dos prazos estipulados neste edital, sem ônus, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE;

### 6.7. OUTROS REQUISITOS

6.7.1.A Contratada deverá realizar apresentação inicial, quando da entrega dos equipamentos, quanto às principais funcionalidades do tablet, incluindo softwares instalados.

6.7.2. A licença ofertada deverá incluir suporte para a solução e também para análise de comportamentos suspeitos, para correção de falso-negativos e falso-positivos junto ao fabricante;

6.7.3. O suporte deverá ser feito via telefone, e-mail ou portal web do fabricante ou representante oficial. Ficando o método a critério da CONTRATANTE;

6.7.4. No caso de suporte por telefone, o mesmo deverá possuir número para chamadas gratuitas ou serviço de whatsapp com atendimento 24h;

6.7.5. Com a referida licença ativa, a CONTRATANTE deverá conseguir solicitar ao fabricante através dos canais acima citados:

6.7.5.1. Suporte para análise e correção de falhas em qualquer uma das soluções e *features* acima citadas;

6.7.5.2. Suporte para análise de suspeitas de ameaças em sistemas a fim de que definições de *malwares* sejam criadas para os casos em que o fabricante ainda não as possua;

6.7.5.3. Suporte para análise de suspeitas de falso-positivos para correção de definições de *malware* que detectam arquivos legítimos como maliciosos;

6.7.5.4. Suporte para análise de falhas e melhorias dos produtos ofertados.

### 6.8. SOFTWARE MDM

6.8.1. A licença deverá ser compatível com a solução MDM (MobileDeviceManagement) agregada aos dispositivos para o gerenciamento remoto;

6.8.2. Dentre as funcionalidades da solução MDM, deverá:

6.8.3. Deve possuir licença de software do tipo MDM100% (cem por cento) compatível com os tablets fornecidos e seus sistemas operacionais, com duração por todo o período do contrato de locação;

6.8.4. Monitoramento do status dos dispositivos de forma centralizada;

6.8.5. Forçar uso de trava de dispositivo automática após período de tempo com senha mínima para acesso;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.8.6. Possibilidade de apagar dados do dispositivo automaticamente após tentativas de desbloqueio de tela sem sucesso;
- 6.8.7. Controle de funcionalidades habilitadas, como GPS, NFC, criptografia, etc;
- 6.8.8. Monitoramento de desbloqueio do aparelho (root);
- 6.8.9. Funcionalidade de localização remota do dispositivo com mapa;
- 6.8.10. Opção de Bloquear instalação e desinstalação de aplicativos;
- 6.8.11. Opção de Bloquear montagem de USB;
- 6.8.12. Opção de Bloquear reset de fábrica;
- 6.8.13. Opção de Bloquear adição de usuários;
- 6.8.14. Opção de Bloquear habilitação de hotspot;
- 6.8.15. Opção de Bloquear alteração de qualquer configuração;
- 6.8.16. Opção de Bloquear atualizações por rede móvel para evitar consumo excessivo do pacote de dados;
- 6.8.17. Forçar atualização automática de apps e sistema;
- 6.8.18. Reportar lista de apps instalados;
- 6.8.19. Possibilitar a limpeza remota dos dados da empresa em caso de perda, roubo ou furto do dispositivo, ou desligamento do funcionário;
- 6.8.20. Deverá fornecer suporte que atenda também a solução de MDM.
- 6.8.21. As soluções de antivírus e MDM podem compor uma mesma solução, desde que atenda a todos os requisitos especificados.

### 6.9. **MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:**

- 6.9.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços contínuos de manutenção e suporte técnico com relação ao objeto durante todo o período de vigência contratual atendendo, minimamente, as exigências contidas neste termo.
- 6.9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento corporativo, para atendimento de chamados relacionados a qualquer operação de administração, manutenção, suporte, instalação, atualização de firmware, sistema operacional e demais configurações da solução.
- 6.9.3. A central de atendimento deverá possuir horário mínimo de funcionamento entre as 8h00 e 17h00, em dias úteis, sendo que o acesso aos serviços de atendimento poderá ocorrer por meio telefônico, correio eletrônico ou pela internet, sem ônus para a CONTRATANTE.

- 6.9.3.1. Todos os atendimentos realizados deverão gerar um número de protocolo, a ser repassado para o usuário do Conselho contratado que der abertura à consulta/chamado.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.9.3.2. A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos para o serviço de suporte técnico, em caso de falhas, defeitos, necessidade de ajustes ou configurações no endereço do Conselho contratado entre as 8h00 e 17h00, em dias úteis.
- 6.9.3.3. A CONTRATADA deverá substituir baterias dos tablets viciadas ou que não seguram cargas;
- 6.9.3.4. A CONTRATADA deverá substituir qualquer aparelho que apresentar defeito sem a possibilidade de reparo;
- 6.9.3.5. O serviço de suporte técnico, desde que não constatado uso indevido, ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 6.9.3.5.1. Constatado o uso indevido, havendo cobrança, o valor deverá ser igual ou inferior ao preço unitário constante na nota fiscal para o objeto avariado: A fim de realizar a cobrança mencionada, a CONTRATADA deverá fornecer um laudo técnico detalhado da avaria, no qual fique evidente o uso indevido do equipamento. O laudo deve ser emitido por uma assistência técnica autorizada ou por uma seguradora e deve conter também o valor orçado para o reparo. Importante ressaltar que esse valor orçado não poderá ultrapassar o valor unitário do equipamento, conforme indicado na nota fiscal de compra.
- 6.9.3.6. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico. O atendimento obedecerá aos prazos estabelecidos abaixo, a contar da data de abertura do chamado:
- 6.9.3.6.1. Prazo máximo para informar a solução do problema: 2 (dois) dias úteis;
- 6.9.3.6.2. Prazo máximo para reparo e manutenção, incluindo a atualização de *firmware* ou sistema operacional **OU** substituição de equipamentos ou acessórios que se verifiquem defeitos insanáveis: 10 (dez) dias úteis;
- 6.9.3.7. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 6.9.3.8. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.
- 6.9.3.9. A CONTRATADA será responsável pelo seguro e garantia dos equipamentos, acessórios e dos serviços prestados até o final da vigência do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.9.3.10. Durante o período de suporte técnico, deverá ser permitida a atualização do firmware dos tablets ou do sistema operacional para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 6.9.3.11. Caso os tablets sejam descontinuados na linha de fabricação, os aparelhos que necessitarem de trocas provenientes de falhas, defeitos, roubos ou furtos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades e tamanhos exigidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

### 7. DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Justifica-se a opção de registro de preços para o objeto em tela considerando que se trata de contratação que possivelmente poderá ser expandida, especialmente para as atividades da fiscalização, uma vez posta em uso a solução desenvolvida para informatização das atividades daquele setor e, especialmente, porque o Coren-SC não dispõe de referências históricas para utilização da solução que se pretende contratar.

7.2. Desta forma, acompanhando o inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 e toda uma jurisprudência que aponta para o registro de preços daqueles objetos em que estejam presentes pressupostos de incerteza com relação à demanda, entende-se recomendável que a contratação se dê sob esta condição.

### 8. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

#### 8.1. Relacionados às atividades da Gerência de Fiscalização do Coren-SC:

- 8.1.1. Aumentar o número de fiscalizações, atividade fim do conselho, considerando que o tempo investido durante as inspeções e emissões de relatórios será consideravelmente reduzido, com a automatização do processo de trabalho;
- 8.1.2. A solução permitirá o uso de formulários específicos para coleta de dados durante a fiscalização, minimizando o tempo gasto pelo fiscal no preparo de inspeções de diferentes tipos de instituições e durante a inspeção propriamente dita, por permitir que o registro de informações seja ágil, por meio de checklist eletrônico;
- 8.1.3. Garantir que os relatórios emitidos tenham um padrão mínimo estabelecido, pois os fiscais farão uso dos mesmos checklists nas fiscalizações, os quais gerarão relatórios automáticos, disponibilizando todo o tempo que, atualmente, é utilizado para elaboração de relatórios;
- 8.1.4. Melhorar o controle e o gerenciamento do serviço de fiscalização em campo com relatórios gerenciais;
- 8.1.5. Redução da quantidade de impressões de documentos;
- 8.1.6. Facilitar a comunicação da Sede do Coren-SC com a equipe em campo;
- 8.1.7. Melhorar a agilidade e eficiência na alocação da equipe de campo.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### 8.2. Relacionados às atividades da Gerência de TI:

8.2.1. Melhorar o controle e o gerenciamento do serviço de fiscalização, bem como a elaboração de relatórios automáticos via sistema mobile.

### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A Solução em questão abrange a contratação de serviços de locação de tablets, para atendimento das necessidades de áreas de negócios do Coren-SC.

9.2. Os tablets fornecidos deverão ser entregues à CONTRATADA novos, certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, de acordo com a Resolução nº 242/2000, acondicionados em suas respectivas embalagens originais, juntamente com a Nota Fiscal. Ainda, os tablets deverão acompanhar de kit de acessórios para uso e dispor de software antivírus corporativo e solução MDM (Mobile Device Manager) instalados e com licenças para uso ativas durante todo o período da vigência contratual.

9.3. Os tablets fornecidos deverão ter custos de manutenção cobertos pela CONTRATADA e possuir seguro, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.4. Os requisitos técnicos e funcionais atinentes ao objeto, inclusive relacionados às especificações mínimas do serviço de acesso à internet, encontram-se detalhados neste TR.

### 10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

10.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 11. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

#### 11.1. Requisitos de Capacitação:

11.1.1. Não se aplicam para o objeto em questão.

#### 11.2. Requisitos Legais:

11.2.1. Além da legislação e instruções relacionadas à generalidade das contratações públicas, os seguintes normativos estão vinculados ao objeto desta contratação:

11.2.1.1. Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Federal e adotado pelo Coren-SC como boa prática;

- 11.2.1.2. Resolução Anatel nº 574/2011, que regula padrões de qualidade a serem cumpridos por prestadoras de serviços de comunicação multimídia (RGQ-SCM) e suas atualizações.

### 11.3. Requisitos Temporais:

- 11.3.1. Os prazos máximos para operação dos serviços contratados encontram-se definidos no tópico “Modelo de Execução do Objeto” abaixo.

### 11.4. Requisitos de Segurança:

- 11.4.1. Os tablets fornecidos deverão possuir softwares antivírus e MDM (Mobile Device Manager) instalados e com licenças ativas durante todo o período de utilização dos equipamentos em decorrência dos serviços contratados.

- 11.4.2. A CONTRATADA deverá assinar, no momento de assinatura do primeiro contrato decorrente da Ata, o Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador.

- 11.4.3. Conforme discriminado nas obrigações da CONTRATADA, sempre que necessário, deverá ser apresentada lista nominal de profissionais envolvidos na prestação dos serviços, sempre que necessário o acesso às instalações da CONTRATADA. Os funcionários a serviço deverão apresentar-se devidamente identificados.

- 11.4.4. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

- 11.4.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

- 11.4.5.1. Ademais, na contratação e implementação do objeto, deverão ser observadas, pela CONTRATADA, normas internas da instituição, tais como: a Portaria que normatiza a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC e suas normas complementares.

### 11.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 11.5.1. Recomenda-se, naquilo que for cabível para o objeto, que a CONTRATADA observe os critérios de sustentabilidade ambiental descritos no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, na IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, bem como, com relação ao descarte de aparelhos e baterias inservíveis, a Lei nº 12.305/2020, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.5.2. Durante a execução de tarefas no ambiente do Coren-SC, os funcionários da empresa CONTRATADA deverão observar, no trato com os empregados e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as estabelecidas pela CONTRATANTE.

11.5.3. Todas as interfaces de sistema operacional do tablet fornecido e manual(is) de utilização para o usuário final destes devem estar no idioma português brasileiro.

### 11.6. Requisitos de Manutenção e Garantia:

11.6.1. Os requisitos de manutenção constam no tópico “Manutenção e Suporte Técnico”, com relação à garantia de funcionamento dos equipamentos, por se tratar de prestação de serviços, deverá perdurar durante toda a execução contratual.

### 11.7. Requisitos Temporais:

11.7.1. O prazo máximo para operação dos serviços contratados, com a disponibilização dos tablets configurados para uso, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço. Para cumprimento dos demais prazos, deverão ser observados tópicos específicos constantes deste termo e seus anexos.

11.8. O objeto possui natureza continuada, uma vez que, migrado o suporte utilizado pelas equipes de fiscalização para consecução das suas atividades externas, do meio físico para o meio eletrônico, torna-se necessário a disponibilidade da solução CONTRATADA (tablet), sob o risco de prejuízo às atividades desenvolvidas, dentro de novos prazos e fluxos. Cabe destacar que as atividades da Fiscalização do Coren-SC possuem natureza finalística.

11.9. Não será necessário às contratadas promoverem transição contratual com transferência de conhecimento. Porém, no último mês de vigência contratual – como procedimento de desmobilização, poderá ocorrer a redução da quantidade de equipamentos locados, tendo em vista a necessidade de transição de solução CONTRATADA. Nesta hipótese, deverá ser informado à CONTRATADA antecipadamente.

11.10. Não existe previsão de deslocamento entre unidades para execução do objeto. As entregas dos equipamentos e demais serviços relacionados ao objeto, que deverão ter os custos considerados pela CONTRATADA em sua proposta comercial, estão concentrados nas unidades Sedes do Coren Gerenciador e participantes.

11.11. Declaração da licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do objeto.

11.12. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão previstas neste TR.

## 12. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

12.1. Considerando a natureza do objeto licitatório, entende-se que não seja aplicável.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

#### 13.1. Os principais atores do Contrato são:

13.1.1. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

13.1.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** empregado representante da Área de TI para fiscalizar tecnicamente o contrato;

13.1.3. **Fiscal Requisitante do Contrato:** empregado representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da Solução.

13.1.4. **Preposto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.1.5. Os atores dos itens 12.1.1 a 12.1.3, bem como suas responsabilidades, serão descritas em Portaria expedida pela CONTRATANTE;

13.1.6. O preposto será formalmente nomeado pelo representante legal da CONTRATADA.

13.1.7. A comunicação entre os atores nomeados pela CONTRATADA e CONTRATANTE será preferencialmente escrita, admitidos como meios formais de comunicação e-mails, ordens de serviço, atas de reunião e ofícios.

13.2. A medição quantitativa se dará mensalmente, com medição *pro rata* nos meses de início e de término da vigência contratual, e corresponderá ao valor unitário dos serviços contratados multiplicado pela quantidade de locações contratadas pelo Coren-SC.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.3. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.3.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.3.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

14.3.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 14.7. Exigir da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, I da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10. Conservar os tablets e acessórios fornecidos, como se próprios fossem utilizando-os de acordo com as suas finalidades e zelando pelo bom uso e pela integridade do objeto do contrato;
- 14.11. Abster-se de efetuar qualquer reparo nos equipamentos, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 14.12. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos, mesmo que em posse de terceiros, o Core-SC deverá comunicar a ocorrência imediatamente à CONTRATADA por e-mail ou outro canal indicado, e encaminhar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos da comunicação, o seguinte:
- 14.12.1. Boletim de Ocorrência, nos casos de furto simples ou qualificado e de roubo;
- 14.12.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição ao extravio.
- 14.13. A CONTRATANTE fica obrigada a reembolsar a CONTRATADA, em fatura, de custos decorrentes do sinistro de equipamentos fornecidos quando constatado que a CONTRATANTE deu causa ao fato, por descuido ou imperícia, a exemplo de furto simples, extravio ou quebra por má utilização.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e softwares, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-SC, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.5. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 15.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- 15.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

15.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

15.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.21. Fornecer equipamentos e acessórios novos, em primeiro uso, entregues acondicionados na caixa original e em perfeito estado de funcionamento;

15.22. Providenciar reposição de aparelhos e acessórios em casos de quebra, furto, roubo etc. nos prazos e condições definidos em termo de referência;

15.23. Manter seguro contra roubo ou furto qualificado para os equipamentos fornecidos, de modo que não caiba ao Coren-SC repor qualquer valor à CONTRATADA na reposição de equipamentos, quando da ocorrência desta espécie de sinistro;

15.24. Descontar, em fatura, custos com o reparo/reposição de equipamentos e/ou acessórios nas hipóteses em que, comprovadamente a CONTRATANTE der causa. Nestas hipóteses, como requisito para o reembolso de valores à CONTRATADA, deverão ser apresentada documentação relativa aos custos decorrentes dos processos de reparo/reposição dos equipamentos, que jamais deverão ultrapassar o custo inicial da Nota Fiscal apresentada quando da entrega inicial dos equipamentos ao Coren-SC;

15.25. Dentro da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os tablets locados e/ou acessórios nas seguintes hipóteses:

**a)** caso haja perda de compatibilidade (hardware ou software), que prejudiquem a experiência do usuário;

**b)** 100% (cem por cento) dos aparelhos e acessórios: na hipótese de renovação contratual por 36 (trinta e seis) meses, por outros novos e mais atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional, sendo que a substituição em questão deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início da vigência do Termo Aditivo.

15.25.1. Nas situações em que o prazo de renovação contratual for diferente de 36 (trinta e seis) meses:



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) Caso o prazo de renovação seja igual a 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA terá obrigatoriedade de trocar somente 50% (quarenta por cento) dos tablets e acessórios fornecidos;
- b) No caso de renovação por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, não haverá a obrigatoriedade de troca de aparelhos.

15.26. A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CONTRATANTE, ao final do Contrato ou na condição de substituição (conforme previsão nos tópicos anteriores), os aparelhos e acessórios fornecidos em caráter temporário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do fato gerador;

15.26.1. Caso, ao final do Contrato, os equipamentos e acessórios não sejam retirados nos prazos estabelecidos acima, serão considerados abandonados e destinados às providências de ordem administrativa pelo Setor de Patrimônio do Coren-SC;

15.26.2. Os tablets e acessórios em utilização fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de equipamento inutilizado por mau uso.

15.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

### 16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto.

### 17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

18.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### 19. DO PAGAMENTO

19.1. Nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido mensalmente.

19.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

19.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal contendo o detalhamento do objeto entregue, conforme especificações deste termo de referência.

19.4. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação;

19.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;

19.6. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

19.7. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o referido CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, considerando os CNPJs respectivos, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

19.8. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

19.9. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;

19.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal

19.11. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

### 20. REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo IBGE;

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia da execução para esta contratação pelas razões abaixo justificadas:

21.1.1. Não há ingerência do Coren-SC sobre o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza adimplidas pela CONTRATADA e;

21.1.2. A garantia contratual representaria acréscimos de valor ao contrato e;

### 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Cometer fraude fiscal;

22.1.6. Não mantiver a proposta.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4. 0,5% a 5% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;
- 22.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados, desde que passados dois anos;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1 a 22.2.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

**TABELA 3 – GRADUAÇÃO DE MULTAS**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 4 – LISTA DE OCORRÊNCIAS**

INFRAÇÃO
----------



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização por serviço e por dia;	2
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	1
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
6	Cumprir os prazos previstos para atendimento e conclusão dos chamados técnicos.	2
7	Cumprir os prazos para a entrega e substituição dos equipamentos, acessórios ou dispositivos que compõem a solução.	3
8	Cumprir os prazos para as atualizações dos equipamentos, dispositivos e softwares que compõem a solução.	2

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

22.7. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-SC ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

22.8. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do Coren-SC.

22.9. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto um processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços de locação ou leasing de produtos semelhantes ao objeto desta contratação, contemplando a quantidade de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais de assinaturas previstas.

23.4. A proposta comercial deverá considerar todos os custos inerentes à execução do objeto, inclusive os custos com o seguro de tablets e acessórios nas condições deste Termo de Referência (no caso do item 1) apresentando, com clareza, a marca, o modelo, configurações e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos equipamentos ofertados.

23.4.1. Acompanhando a proposta comercial, a licitante deverá encaminhar o quadro do Anexo V – Validação de Proposta Comercial preenchido, referenciando ponto a ponto as especificações técnicas do Termo de Referência com as características técnicas da solução proposta.

23.5. Ainda, a fim de que seja avaliada a solução proposta com relação a aspectos qualitativos, será exigido do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar na sessão de licitação, a apresentação de amostra do objeto ofertado, conforme descrito nos Anexos VI – Avaliação da Amostra e VII – Parecer de Análise da Amostra.

23.5.1. A Licitante deverá encaminhar o material a ser avaliado ao Coren-SC, aos cuidados do suporte do departamento de Tecnologia da Informação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua solicitação.

23.5.1.1. O horário pra recebimento do material é das 9h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo seu envio ser confirmado e/ ou agendado pelos e-mails: [licitacao@corensc.gov.br](mailto:licitacao@corensc.gov.br).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 23.5.1.2. O material deverá ser enviado juntamente com sua embalagem original a fim de se aferir com precisão a especificação do objeto e possibilitar a instalação e realização de testes.
- 23.5.2. A amostra será analisada de acordo com as especificações exigidas, e será verificado pelo responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação se atende com eficácia ao fim a que se destina. Será aberta, manuseada, testada e devolvida à Licitante no estado em que se encontrar após todos os testes.
- 23.5.3. O setor responsável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, emitirá parecer em que constará, motivadamente, se a amostra foi aprovada ou reprovada e o encaminhará ao Pregoeiro para devolutiva à Licitante.
- 23.5.4. A amostra que apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado, mesmo que possua todas as descrições dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 23.5.5. Não será aceita a proposta da Licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.
- 23.5.6. Para a amostra que obtiver aprovação e for vencedora do item:
- 23.5.6.1. A amostra permanecerá em poder do Coren-SC até que seja efetivada a primeira entrega do bem pela Licitante, a fim de ser comparada com esta.
- 23.5.6.2. Realizado o recebimento definitivo do item, a Licitante será comunicada para que, em até 30 (trinta) dias, faça a retirada da amostra.
- 23.5.6.3. A peça entregue como amostra não será contada como unidade entregue.
- 23.5.7. Em caso de amostra reprovada, esta deverá ser retirada em até 30 (trinta) dias contados da publicação de sua rejeição.
- 23.5.8. Caso a amostra não seja retirada nos prazos estabelecidos, a mesma será considerada abandonada.
- 23.5.9. Reaberta a sessão, o Pregoeiro seguirá para a fase de habilitação ou retornará à fase de aceitação das propostas.
- 23.6. O critério de aceitabilidade de preços será:
- 23.6.1. Valores unitários: conforme planilha resumo do tópico " Objeto" acima.
- 23.6.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supere o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.
- 23.7. O critério de julgamento de proposta é o menor preço global.
- 23.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### 24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. Não foi levada em consideração a hipótese de software livre para o atendimento da presente demanda, uma vez que não existe no mercado nenhuma solução baseada em software livre que atenda em todos os requisitos e principalmente o atendimento do requisito de cópias de segurança dos dados.

24.2. Outro fator é a necessidade imprescindível de plena compatibilidade e integração, para prover o requisito de trabalho colaborativo e de facilidade de trabalho entre os diversos aplicativos da solução.

Florianópolis, 24 de julho de 2024.

**Dener Nascimento**  
**Assessor DTI – Coren-SC**



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002.926208/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024**

**PAD N.º 169/2024**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPTÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, brasileira, casada.

**FORNECEDOR:** ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua: ....., n.º ....., na cidade de ...../....., CEP: ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ....

**PREPOSTO:** ....., cargo, telefone ....., e-mail .....

**Cláusula 1ª DO OBJETO**

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **001/2024** – **Registro de Preço** para eventual contratação de **Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM**), bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente Ata de Registro de Preços, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 002.926208/2024.

**Cláusula 2ª DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DA ATA**

2.1 O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Tabela 1** – Quantitativo de licenças totais estimadas considerando órgão gerenciador e órgãos participantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 36
------	-----------------------------	---------------	--------------------	----------------	-------------------------	--------------------	---------------------



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

					MENSAL		MESES
1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM	27391	UNIDADE (MENSAL)	421	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ XX.xxx,xx</b>

- 2.2 O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 2.3 A CONTRATADA será responsável pela garantia dos equipamentos, acessórios e dos serviços prestados até o final da vigência do contrato.

**Cláusula 3ª DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 3.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** respeitando o quantitativo indicado na cláusula sétima.
- 3.3 É de responsabilidade de cada um dos órgãos participantes a emissão de ordem de execução, contrato, e nota de empenho para a realização dos pedidos de fornecimento das licenças supracitadas.
- 3.3.1 O órgão participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador cópia da nota de empenho e cópia da nota fiscal quando da contratação.
- 3.3.2 Os comprovantes mencionados no item 3.3.1 deverão ser enviados, pelos órgãos participantes, para os emails: [alessandra.otto@corensc.gov.br](mailto:alessandra.otto@corensc.gov.br) e [dti@corensc.gov.br](mailto:dti@corensc.gov.br).
- 3.4 A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados.
- 3.5 A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### **Cláusula 4ª** DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC.
- 4.2 São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** as Autarquias Federais que compõem o Sistema COFEN/CORENS, conforme relação constante abaixo:
- Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul: com sede à Avenida Plínio Brasil Milano, 1155, Porto Alegre/RS – CEP: 90520-172;
  - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo: com sede à Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000;
  - Conselho Regional de Enfermagem do Minas Gerais: com sede à Rua da Bahia, 916, Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-011;
  - Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal: com sede à Setor de Rádio e TV Sul, QD 07, Ed Palácio da Imprensa – 05º andar, Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70340-905;
  - Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte: com sede à Avenida dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59078-040;
  - Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins: com sede à QD 601 Sul, Conj. 01, Lote 12 – Avenida Teotônio Segurado – Palmas/TO – CEP: 77016-330 ;
  - Conselho Regional de Enfermagem do Piauí: com sede à Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul – Teresina/PI – CEP: 64001-350;

### **Cláusula 5ª** DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A fiscalização da ARP do **Órgão Gerenciador** serão realizadas pelos fiscais abaixo determinados:
- 5.1.1 **Fiscal Técnico Titular:** Dener Henderson do Nascimento – Assessor de TI – Telefone: (48) 3029-5439.
- 5.1.2 **Fiscal Técnico Substituto:** César Henrique Bora Rosa – Técnico Especializado TI - Telefone (48) 3029-5418.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.1.3 **Fiscal Administrativo Titular:** Hellen Bruggemann Bunn Schmitt – Coordenadora de Fiscalização - (48) 3029-5485.
- 5.1.4 **Fiscal Administrativo Substituto:** Lívia Martins de Andrade Fortunato – Enfermeira Fiscal – Telefone: (48) 3029-5459.

5.2 A Fiscalização da ARP pelos **Órgãos Participantes** fica determinada conforme tabela abaixo:

Tabela 02. Relação de órgãos participantes, respectivos fiscais e contatos.				
Nome do Órgão	UASG	FISCAL ARP	EMAIL CONTATO	FONE CONTATO
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul	927374	Lucas Criscuoli	<a href="mailto:lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br">lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br</a>	(51) 3378-5500
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo	389343	Luiz Eduardo Cordeiro	<a href="mailto:gabinete@coren-sp.gov.br">gabinete@coren-sp.gov.br</a>	(11) 3225-6300
Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais	926188	Valter Oliveira da Cruz	<a href="mailto:valter.cruz@corenmg.gov.br">valter.cruz@corenmg.gov.br</a>	(31) 3238-7500
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal	389325	Sérgio Rodrigues Lima	<a href="mailto:secretariagabinete@coren-df.gov.br">secretariagabinete@coren-df.gov.br</a>	(61) 2102-3754
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte	926529	Iran Vital da Silva	<a href="mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br">sec.executiva@coren.rn.gov.br</a>	(84) 99802-0889
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins	926347	Matheus Escobar de Oliveira	<a href="mailto:secretaria@corentocantins.org.br">secretaria@corentocantins.org.br</a>	(63) 3214-5505
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí	389335	-	<a href="mailto:protocolo@coren-pi.org.br">protocolo@coren-pi.org.br</a>	(86) 3122-9999

**Cláusula 6ª DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1 A ata de registro de preços **NÃO** poderá ser aderida por qualquer outro órgão ou entidade, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

**Cláusula 7ª DO QUANTITATIVO**

- 7.1 São as seguintes quantidades estimadas para a contratação:

Tabela 03. Descrição e quantitativo do objeto.			
Item	Descrição do Objeto	Unid. Medida	Quantidade
1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM	Unidade (mensal)	421

- 7.2 As quantidades estimas pelo órgão gerenciador e por cada órgão participante ficam estabelecidas abaixo.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tabela 04. Quantitativo por item e por órgão.		QTD MÍNIMA ESTIMADA	QTD MÁXIMA ESTIMADA
ORGÃO	UF	ITEM 01	ITEM 01
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - <i>GERENCIADOR</i>	SC	15	30
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul	RS	1	30
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo	SP	148	262
Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais	MG	1	65
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal	DF	1	15
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte	RN	1	09
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins	TO	1	05
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí	PI	1	05
<b>TOTAL</b>		<b>169</b>	<b>421</b>

7.3 As quantidades dos itens indicadas na *tabela 04* acima exposta, mínimas e máximas, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 8ª DOS LOCAIS DE ENTREGA**

8.1 Os objetos do registro de preços deverão ser entregues nos endereços listados abaixo:

**8.1.1 Órgão Gerenciador da ATA:**

- Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina: Avenida Mauro Ramos, 224 - 07º andar, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88020-300 ;

**8.1.2 Órgãos Participantes da ATA:**

- Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul: Avenida Plínio Brasil Milano, 1155, Porto Alegre/RS – CEP: 90520-172;
- Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo: Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 ;
- Conselho Regional de Enfermagem do Minas Gerais: Rua da Bahia, 916, Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-011;
- Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal: Setor de Rádio e TV Sul, QD 07, Ed Palácio da Imprensa – 05º andar, Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70340-905;
- Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte: Avenida dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59078-040;



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins: QD 601 Sul, Conj. 01, Lote 12 – Avenida Teotônio Segurado – Palmas/TO – CEP: 77016-330 ;
- Conselho Regional de Enfermagem do Piauí: Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul – Teresina/PI – CEP: 64001-350;

### **Cláusula 9ª DO PRAZO DE ENTREGA**

- 9.1 A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme item 11.7.1 do Termo de Referência.

### **Cláusula 10ª DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste documento, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

### **Cláusula 11ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 11.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

### **Cláusula 12ª DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/21.
- 12.2 As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- 12.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais do **CONTRATANTE** previamente definidos conforme cláusula 05ª deste instrumento.
- 12.4 Os objetos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo fiscal do contrato responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 12.5 O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Cláusula 13ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1 Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.
- 13.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.
- 13.3 O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do atesto, conforme item 19.5 do Termo de Referência.
- 13.4 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 13.5 Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem solicitante pertencente a essa ATA, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 13.6 Sobre o valor da nota fiscal, o órgão Gestor da Ata ou Órgão participante após a contratação fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 13.7 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 13.8 Caso o Fornecedor seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 13.9 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

**Cláusula 14ª DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

- 14.1 Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:**
- 14.1.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital;.
- 14.1.2 Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 14.1.3 Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- 14.1.4 Receber definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Cláusula 15ª DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 15.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
- 15.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e softwares, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
  - 15.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 15.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 15.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 15.1.5 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
  - 15.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
  - 15.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
  - 15.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
  - 15.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
  - 15.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 15.1.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.1.13 Fornecer equipamentos e acessórios novos, em primeiro uso, entregues acondicionados na caixa original e em perfeito estado de funcionamento;
- 15.1.14 Providenciar reposição de aparelhos e acessórios em casos de quebra, furto, roubo etc. nos prazos e condições definidos em termo de referência;
- 15.1.15 Manter seguro contra roubo ou furto qualificado para os equipamentos fornecidos, de modo que não caiba ao Coren-SC repor qualquer valor à CONTRATADA na reposição de equipamentos, quando da ocorrência desta espécie de sinistro;
- 15.1.16 Descontar, em fatura, custos com o reparo/reposição de equipamentos e/ou acessórios nas hipóteses em que, comprovadamente a CONTRATANTE der causa. Nestas hipóteses, como requisito para o reembolso de valores à CONTRATADA, deverão ser apresentada documentação relativa aos custos decorrentes dos processos de reparo/reposição dos equipamentos, que jamais deverão ultrapassar o custo inicial da Nota Fiscal apresentada quando da entrega inicial dos equipamentos ao Contratante;
- 15.1.17 Dentro da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os tablets locados e/ou acessórios nas seguintes hipóteses:
- (a) caso haja perda de compatibilidade (hardware ou software), que prejudiquem a experiência do usuário;
  - (b) 100% (cem por cento) dos aparelhos e acessórios: na hipótese de renovação contratual por 36 (trinta e seis) meses, por outros novos e mais atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional, sendo que a substituição em questão deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início da vigência do Termo Aditivo.
- 15.1.18 Nas situações em que o prazo de renovação contratual for diferente de 36 (trinta e seis) meses:
- (a) Caso o prazo de renovação seja igual a 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA terá obrigatoriedade de trocar somente 40% (quarenta por cento) dos tablets e acessórios fornecidos;
  - (b) No caso de renovação por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, não haverá a obrigatoriedade de troca de aparelhos.
- 15.1.19 A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CONTRATANTE, ao final do Contrato ou na condição de substituição (conforme previsão nos tópicos anteriores), os aparelhos e acessórios fornecidos em caráter temporário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do fato gerador;
- 15.1.20 Caso, ao final do Contrato, os equipamentos e acessórios não sejam retirados nos prazos estabelecidos acima, serão considerados abandonados e destinados às providências de ordem administrativa pelo Setor de Patrimônio do Contratante;
- 15.1.21 Os tablets e acessórios em utilização fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de equipamento inutilizado por mau uso.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.1.22 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 15.2 Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

### **Cláusula 16ª DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 16.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 16.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 16.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 16.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
  - 16.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
  - 16.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
  - 16.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
  - 16.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de:  
(i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
  - 16.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 16.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 16.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 16.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 16.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 16.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 16.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 16.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 16.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 16.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- Cláusula 17ª ANTICORRUPÇÃO**
- 17.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 17.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 17.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 17.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

### **Cláusula 18ª DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**

- 18.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 18.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 18.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 18.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 18.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren-SC poderá:
- 18.6 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 18.7 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 18.8 Não havendo êxito nas negociações, o Coren-SC deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 18.9.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 18.9.2 não retirar/receber a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Coren/SC, sem justificativa aceitável;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 18.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Coren/SC e órgão(s) participante(s).
- 18.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 18.10.1 por razão de interesse público; ou
- 18.10.2 a pedido do fornecedor.

**Cláusula 19ª DAS PENALIDADES**

- 19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:
- 19.1.1 Deixar de entregar documentação exigida na Ata, no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;
- 19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.4 Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
- 19.1.8 Não manter a sua proposta;
- 19.1.9 Não assinar a Ata de Registro de Preços hábil no prazo estabelecido.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1 **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2 **Multa** que para efeito de aplicações de penalidades, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 2 e 3, abaixo discriminadas:

Tabela nº 02	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	1% (um por cento)
02	5% (cinco por cento)
03	10% (dez por cento)
04	20% (vinte por cento)

Tabela nº 03			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme	3	Por ocorrência e

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.		por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não observar os prazos para execução dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
H	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
I	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
J	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por empregado e por dia
K	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

- 19.3 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 19.4 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIII e XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462/2023).
- 19.5 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**Cláusula 20ª DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 20.1 O termo de Julgamento e Habilitação da Sessão Pública do Pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 18, §1º do Decreto nº 11.462/2023.
- 20.1.1 Este Cadastro de Reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado registrado nesta Ata, na hipótese do cancelamento do seu registro.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.1.2 A habilitação das licitantes que comporão o Cadastro de Reserva, nas mesmas condições consignadas no Edital de Licitação, será efetuada quando da assinatura da respectiva ata pelas mesmas, e como condição para tanto.
- 20.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelas partes e encaminhadas cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Florianópolis/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

### CONTRATANTE:

.....  
**Maristela Assumpção de Azevedo**  
Presidente do Coren/SC

.....  
**Fernanda Antunes Luz**  
Tesoureira do Coren/SC

### CONTRATADO: .....

**XXXXXXXXXX**  
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Visto Dejur:



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO III - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º XXX /2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002.926208/2024

#### PAD N.º 169/2023

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 09º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPCÃO DE AZEVEDO**, e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**.

**CONTRATADA:** ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua: ....., n.º ....., na cidade de ...../....., CEP: ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ....

**PREPOSTO:** ....., cargo, telefone ....., e-mail .....

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **001/2024** – Registro de Preço para eventual contratação de **Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM**), bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente Ata de Registro de Preços, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 002.926208/2024.

### **Cláusula 1ª DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de **Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM**), para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

### **Cláusula 2ª DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 2.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Licitatório nº 002.926208/2024:



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1.1 Edital de Pregão nº 001/2024 e seus anexos;
- 2.1.2 Ata da Sessão do Pregão, datada de **XX/XX/2024**;
- 2.1.3 Proposta da Contratada, datada de **XX/XX/2024**.

### Cláusula 3ª DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 3.1 Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM.

- 3.1.1 Características Técnicas:
- a) Tablets marca: **XXXXXXXXXX**;
- b) Ano de Fabricação: **XXXX**;
- c) Modelo: **XXXX**;
- d) Softwares: **XXXX**;
- e) Acessórios incluídos: **XXXX**.

### Cláusula 4ª DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 36 MESES
1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM	27391	UNIDADE (MENSAL)	<b>30</b>	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ XX.xxx,xx</b>

### Cláusula 5ª DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 Os tablets deverão ser entregues no endereço listado abaixo:
- 5.1.1 Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina: Avenida Mauro Ramos, 224 - 07º andar, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88020-300;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2 A entrega dos tablets terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme descrito no item 11.7.1 do Termo de Referência.

### **Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL**

- 6.1 O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da assinatura deste termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 6.2.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 6.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses;
- 6.2.3 No caso de o índice ficar negativo o valor da locação do próximo período ficará inalterado.

### **Cláusula 7ª DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

- 7.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços contínuos de manutenção e suporte técnico com relação ao objeto durante todo o período de vigência contratual atendendo, minimamente, as exigências contidas neste termo;
- 7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento corporativo, para atendimento de chamados relacionados a qualquer operação de administração, manutenção, suporte, instalação, atualização de firmware, sistema operacional e demais configurações da solução;
- 7.3 A central de atendimento deverá possuir horário mínimo de funcionamento entre as 8h00 e 17h00, em dias úteis, sendo que o acesso aos serviços de atendimento poderá ocorrer por meio telefônico, correio eletrônico ou pela internet, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.4 Todos os atendimentos realizados deverão gerar um número de protocolo, a ser repassado para o usuário do Conselho contratado que der abertura à consulta/chamado;
- 7.5 A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos para o serviço de suporte técnico, em caso de falhas, defeitos, necessidade de ajustes ou configurações no endereço do Conselho contratado entre as 8h00 e 17h00, em dias úteis;
- 7.6 A CONTRATADA deverá substituir baterias dos tablets viciadas ou que não seguram cargas;
- 7.7 A CONTRATADA deverá substituir qualquer aparelho que apresentar defeito sem a possibilidade de reparo;
- 7.8 O serviço de suporte técnico, desde que não constatado uso indevido, ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.9 Constatado o uso indevido, havendo cobrança, o valor deverá ser igual ou inferior ao preço unitário constante na nota fiscal para o objeto avariado;
- 7.10 A fim de realizar a cobrança mencionada, a CONTRATADA deverá fornecer um laudo técnico detalhado da avaria, no qual fique evidente o uso indevido do equipamento. O laudo deve ser emitido por uma assistência técnica autorizada ou por uma seguradora e deve conter também o valor orçado para o reparo. Importante ressaltar que esse valor orçado não poderá ultrapassar o valor unitário do equipamento, conforme indicado na nota fiscal de compra;
- 7.11 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico;
- 7.12 O atendimento obedecerá aos prazos estabelecidos abaixo, a contar da data de abertura do chamado:
- 7.12.1 Prazo máximo para informar a solução do problema: 2 (dois) dias úteis;
- 7.12.2 Prazo máximo para reparo e manutenção, incluindo a atualização de *firmware* ou sistema operacional **OU** substituição de equipamentos ou acessórios que se verifiquem defeitos insanáveis: 10 (dez) dias úteis.
- 7.13 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 7.14 Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- 7.15 A CONTRATADA será responsável pelo seguro e garantia dos equipamentos, acessórios e dos serviços prestados até o final da vigência do contrato;
- 7.16 Durante o período de suporte técnico, deverá ser permitida a atualização do firmware dos tablets ou do sistema operacional para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.17 Caso os tablets sejam descontinuados na linha de fabricação, os aparelhos que necessitarem de trocas provenientes de falhas, defeitos, roubos ou furtos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades e tamanhos exigidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

### **Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes Fiscais:
- 8.1.1 **Fiscal Técnico Titular:** Dener Henderson do Nascimento – Assessor de TI – Telefone: (48) 3029-5439;



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.2 **Fiscal Técnico Substituto:** César Henrique Bora Rosa – Técnico Especializado TI - Telefone (48) 3029-5418;
- 8.1.3 **Fiscal Administrativo Titular:** Hellen Bruggemann Bunn Schmitt – Coordenadora de Fiscalização - (48) 3029-5485;
- 8.1.4 **Fiscal Administrativo Substituto:** Livia Martins de Andrade Fortunato – Enfermeira Fiscal – Telefone: (48) 3029-5459;
- 8.2 Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 8.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;
- 8.2.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- 8.2.3 Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 8.2.4 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 8.2.5 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

### **Cláusula 9ª DO PREPOSTO**

- 9.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas;
- 9.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos;
- 9.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

### **Cláusula 10ª DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e softwares, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- 10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 10.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.13 Fornecer equipamentos e acessórios novos, em primeiro uso, entregues acondicionados na caixa original e em perfeito estado de funcionamento;
- 10.14 Providenciar reposição de aparelhos e acessórios em casos de quebra, furto, roubo etc. nos prazos e condições definidos em termo de referência;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.15 Manter seguro contra roubo ou furto qualificado para os equipamentos fornecidos, de modo que não caiba ao Coren-SC repor qualquer valor à CONTRATADA na reposição de equipamentos, quando da ocorrência desta espécie de sinistro;
- 10.16 Descontar, em fatura, custos com o reparo/reposição de equipamentos e/ou acessórios nas hipóteses em que, comprovadamente a CONTRATANTE der causa;
- 10.16.1 Nestas hipóteses, como requisito para o reembolso de valores à CONTRATADA, deverão ser apresentada documentação relativa aos custos decorrentes dos processos de reparo/reposição dos equipamentos, que jamais deverão ultrapassar o custo inicial da Nota Fiscal apresentada quando da entrega inicial dos equipamentos ao Contratante;
- 10.17 Dentro da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os tablets locados e/ou acessórios nas seguintes hipóteses:
- 10.17.1 caso haja perda de compatibilidade (hardware ou software), que prejudiquem a experiência do usuário;
- 10.17.2 100% (cem por cento) dos aparelhos e acessórios: na hipótese de renovação contratual por 24 (vinte e quatro) meses, por outros novos e mais atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional, sendo que a substituição em questão deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início da vigência do Termo Aditivo;
- 10.18 Nas situações em que o prazo de renovação contratual for diferente de 24 (vinte e quatro) meses:
- 10.18.1 Caso o prazo de renovação seja igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA terá obrigatoriedade de trocar somente 40% (quarenta por cento) dos tablets e acessórios fornecidos;
- 10.18.2 No caso de renovação por período inferior a 12 (doze) meses, não haverá a obrigatoriedade de troca de aparelhos;
- 10.19 A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CONTRATANTE, ao final do Contrato ou na condição de substituição (conforme previsão nos tópicos anteriores), os aparelhos e acessórios fornecidos em caráter temporário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do fato gerador;
- 10.20 Caso, ao final do Contrato, os equipamentos e acessórios não sejam retirados nos prazos estabelecidos acima, serão considerados abandonados e destinados às providências de ordem administrativa pelo Setor de Patrimônio do Contratante;
- 10.21 Os tablets e acessórios em utilização fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de equipamento inutilizado por mau uso.

### **Cláusula 11ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

- 11.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na ata de registro de preços;
- 11.3 Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre o material adquirido e a nota fiscal, promovendo a devolução da nota para correção;
- 11.4 É prerrogativa do Coren-SC, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste processo, segundo suas especificações;
- 11.5 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.6 Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da ata de registro de preços.

### **Cláusula 12ª DOS PAGAMENTOS**

- 12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren-SC;
- 12.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;
- 12.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 12.4 Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 12.5 Sobre o valor da nota fiscal, o Coren-SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 12.6 **Sobre o item 11.5, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota;**
- 12.7 O Coren-SC deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 12.8 Caso o Fornecedor seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 12.9 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### **Cláusula 13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

13.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob as seguintes rubricas orçamentárias:

13.1.1 Rubrica 33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

### **Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.3 apresentar documentação falsa;

14.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.6 não manter a proposta;

14.1.7 cometer fraude fiscal;

14.1.8 comporta-se de modo inidôneo;

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;

14.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;

14.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (dois) anos;

14.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 14.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 14.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;
- 15.2 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21;
- 15.3 A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 15.3.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
  - 15.3.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
  - 15.3.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- 15.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 15.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 15.7.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  - 15.7.2 Pagamento do custo de desmobilização.

### **Cláusula 16ª DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1 **Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.**

### **Cláusula 17ª DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 17.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 17.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 17.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 17.4 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 17.5 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

- 17.6 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
- 17.7 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
- 17.8 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
- 17.9 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
- 17.10 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 17.11 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 17.12 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 17.13 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 17.14 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.15 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 17.16 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 17.17 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 17.18 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 17.19 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

### **Cláusula 18ª ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 18.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 18.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 18.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 18.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

### **Cláusula 19ª DOS CASOS OMISSOS**

- 19.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### **Cláusula 20ª PUBLICIDADE**

20.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **Cláusula 21ª DO FORO**

21.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CONTRATANTE:** .....

**Maristela Assumpção de Azevedo**  
**Presidente do Coren/SC**

**CONTRATANTE:** .....

**Fernanda Antunes Luz**  
**Tesoureira do Coren/SC**

**CONTRATADO:** .....

**XXXXXXXXXX**  
**Representante do Contratado**

Testemunhas:

3) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Visto Dejur:



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****Processo Licitatório n.º 002.926208/2024 - Pregão Eletrônico n.º 001/2024 – Coren-SC**

Ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC

Nome da empresa Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome Preposto: \_\_\_\_\_

CPF Preposto: \_\_\_\_\_

Telefone Preposto: \_\_\_\_\_

E-mail Preposto: \_\_\_\_\_

Proposta de **Registro de Preço** para: **Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM	27391	UNIDADE (MENSAL)	421	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ XX.xxx,xx</b>

Importa a presente proposta o VALOR TOTAL de R\$ \_\_\_\_\_ (informe o valor por extenso).

**Declaramos ainda:**

- ✓ Que esta proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de encerramento da sessão pública;
- ✓ Que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- ✓ Declaro que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal e carimbo

**(A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa)**



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO V - VALIDAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório n.º 002.926208/2024 - Pregão Eletrônico n.º 001/2024 – Coren-SC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA		
		NOME DO DOCUMENTO/MATERIAL	Nº DA(S) PÁGINA(S)
<b>LOCAÇÃO DE APARELHO TABLET</b>			
<nº_do_item>	<descrição_do_item>	<nome_documento>	<nº_da_página>
<nº_do_item>	<descrição_do_item>	<nome_documento>	<nº_da_página>
...	...	...	...



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO VI – AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

**Processo Licitatório n.º 002.926208/2024 - Pregão Eletrônico n.º 001/2024 – Coren-SC**

Para a avaliação da amostra do item **LOCAÇÃO DE TABLET** e posterior emissão do parecer técnico, constante do *Anexo V – Parecer de Análise da Amostra*, serão considerados os critérios de avaliação detalhados abaixo:

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A Licitante deverá apresentar indicação detalhada de todos os equipamentos e softwares ofertados, citando a marca/modelo, produto, bem como outras características, com juntada, inclusive, de catálogos e/ou prospectos dos quais possam permitir identificá-los de acordo com o especificado neste Termo de Referência, e seus anexos, ou no Edital:

1.2. Serão avaliados aspectos relacionados a todos os componentes do objeto, com exceção do suporte técnico. Verificar-se-ão o atendimento a requisitos detalhados no Termo de Referência, com relação aos serviços de acesso à internet, ao modelo de tablet a ser fornecido pela licitante, bem como a presença e funcionalidades dos softwares antivírus e MDM.

1.3. A Licitante deverá informar detalhadamente quais as licenças de antivírus e MDM fornecidos na proposta

1.4. Não será necessária a utilização de aparelhos novos na sessão de amostra. Porém, os aparelhos devem estar em plenas condições operacionais e em conformidade com todos os itens exigidos no edital.

#### 2. QUESITOS DE AVALIAÇÃO

Serão realizados testes de usabilidade, a fim de garantir a qualidade do objeto ofertado, conforme detalhado abaixo:

##### 2.1. Teste de precisão:

2.1.1. O aparelho Tablet deverá responder corretamente através do uso manual, o posicionamento na tela, os comandos e acionamento dos botões;

2.1.2. O aparelho Tablet deverá responder adequadamente o funcionamento dos botões físicos, indicações luminosas dos leds;

2.1.3. Os cabos e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, incluindo o carregador, deverão responder adequadamente todas as funções das quais foram destinadas, sem



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

apresentar qualquer tipo de falha ou mau contato;

2.1.4. A capa protetora não poderá interferir nos comandos e acionamento dos botões e nas demais funcionalidades do aparelho;

2.1.5. A caneta interativa deverá responder corretamente os comandos e os acionamentos das funções do aparelho Tablet, sem apresentar qualquer tipo de falha ou mau contato.

### 2.2. Teste de resistência:

2.2.1. Os botões do Tablet, não poderão travar, emperrar, estarem soltos ou apresentar qualquer tipo de resistência ou defeito no acionamento dos cliques;

2.2.2. Os materiais de revestimento do aparelho Tablet, incluindo a tela principal, a caneta interativa e o carregador não poderão apresentar envergaduras, qualquer tipo de defeito, desgastes e/ou resistências durante a utilização;

2.2.3. Os cabos, acessórios e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, incluindo a caneta interativa e o carregador, não poderão apresentar qualquer tipo de desgastes e/ou resistências na utilização das funções das quais foram destinadas.

### 2.3. Teste de qualidade:

2.3.1. Os cabos, acessórios e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, não poderão apresentar cabos com fios expostos, rompidos ou situações que possam comprometer o correto funcionamento do equipamento;

2.3.2. Os botões e revestimentos do aparelho Tablet, não poderão apresentar farpas, lascas, partes danificadas, ou situações que possam comprometer a segurança no uso;

2.3.3. A saída de som do aparelho Tablet deverá ser emitida sem ruídos, barulhos incomuns ou apresentar qualquer tipo de distorção ou bloqueio na emissão sonora.

2.3.4. A tela do Tablet deverá exibir as imagens sem distorções ou falhas que possam comprometer a qualidade de exibição e o manuseio do conteúdo digital ou softwares



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO VII - PARECER DE ANÁLISE DA AMOSTRA**

**Processo Licitatório n.º 002.926208/2024 - Pregão Eletrônico n.º 001/2024 – Coren-SC**

**Pregão Eletrônico:**

**Processo Administrativo:**

**Objeto:**

**Empresa:**

**Marca/Modelo:**

Em referência à análise da(s) amostra(s) do Pregão nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, os item(s) selecionado(s) abaixo, enviado(s) pelo fornecedor acima, foram analisado(s) levando-se em conta as especificações técnicas e exigências constantes no *Anexo IV – Avaliação da Amostra*, contidas no edital.

Segue(m) abaixo o(s) resultado(s) da análise:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CONFORME		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	

ITEM	TESTES DE USABILIDADE	CONFORME		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
	Teste de precisão:			
	Teste de resistência:			
	Teste de qualidade:			

Decidiu-se pela **APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO**, em todos os critérios, do conjunto apresentado.

Este é o parecer.

Local, [data]

\_\_\_\_\_  
(responsável pelo parecer)



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

**Processo Licitatório n.º 002.926208/2024 - Pregão Eletrônico n.º 001/2024 – Coren-SC**

[NOME DA PESSOA], pessoa física inscrita no CPF com o n.º [N.º DO CPF], [E-MAIL], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Coren-SC reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços de outsourcing de impressão, digitalização e cópias em decorrência do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.
3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Coren-SC, das informações restritas reveladas.
5. O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista [no contrato de prestação de serviços ao Coren-SC/plano de trabalho], as informações restritas reveladas.
6. O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
7. O signatário obriga-se a informar imediatamente ao Coren-SC qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Coren-SC, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o Coren-SC e o signatário sem qualquer ônus para o Coren-SC. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Coren-SC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do Coren-SC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

Local, [data]

Nome: \_\_\_\_\_



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO IX - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

**Processo Licitatório n.º 002.926208/2024 - Pregão Eletrônico n.º 001/2024 – Coren-SC**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa/organização \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que configurem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura